

PORTARIA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIRG N. 712/2019, DE 04 DE
Outubro **DE 2019.**

“Regulamenta o Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG instituído pela Lei nº 2.371/2017 e Lei nº 2.398/2018 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº 683/2017 e:

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.371/2017, que autoriza a Fundação UNIRG a regulamentar, através de Portaria, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação do Programa de Financiamento Estudantil;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.398, de 29 de junho de 2018, que altera os §§1º e 3º, e acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.371, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de definição de critérios para a implantação e manutenção do Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG;

DECIDO:

Art. 1º. O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito da Universidade de Gurupi descritos em Portaria editada conforme art. 2º da Lei nº 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos grupos de acadêmicos provindos de convênios da Fundação UNIRG com demais municípios, associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do acadêmico e que, cumulativamente:



I – sejam relacionadas ao acadêmico na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a).

II – usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§1º - Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I – o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho ou não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o acadêmico; e

II – qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§2º - É considerado estado de carência financeira, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a grupo familiar que aufera renda bruta da família de até 03 (três) salários mínimos *per capita*, levando-se em consideração à situação socioeconômica do grupo familiar, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso no qual está

matriculado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Art. 3º. Ficam dispensados da avaliação socioeconômica financeira os candidatos que se enquadram no Grupo 01, conforme disposição contida no §3º do art. 1º da Lei nº 2.371/2017.

Parágrafo único - No ato da matrícula os candidatos do Grupo 01 assinarão o contrato do Financiamento CREDIUNIRG junto a Tesouraria da Fundação UNIRG.

Art. 4º. A dispensa da avaliação socioeconômica financeira do grupo familiar, pertencente ao Grupo 02, será analisada e publicada semestralmente por meio de Portaria pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.


Art. 5º. Os acadêmicos pertencentes ao Grupo 03 deverão manifestar intenção no período previsto pelo Edital de Adesão ao CREDIUNIRG PLUS e juntar toda a documentação prevista no art. 6º após a convocação pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Art. 6º. A respectiva ficha de inscrição do candidato no Programa de Financiamento Estudantil deverá vir acompanhada da documentação que segue abaixo:

I - 01 (uma) cópia autenticada dos documentos pessoais do acadêmico e de cada membro do grupo familiar, podendo ser: RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional e/ou Passaporte;

II - 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do grupo familiar;

III - cópia do comprovante de rendimento do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração); Se assalariado – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque); Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador



devidamente registrado no CRC; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica: Declaração de pró-labore e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício. Caso um ou mais membros do grupo familiar não possua renda, o acadêmico deverá preencher declaração específica;

IV - no caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;

V - em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitida declaração privada;

VI - no caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico que comprove a patologia;

VII - no caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;

VIII - no caso de guarda, a decisão judicial;

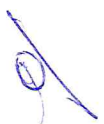
IX - no caso de outras pessoas da família estiverem estudando em outras IES com custos, comprovante de matrícula/mensalidade;

X - certidão de Nascimento ou casamento e/ou declaração de união estável do acadêmico e dos demais membros do grupo familiar;

XI - para detentores de CPF, maiores de 18 anos, se obrigado a declarar renda, apresentar a declaração de imposto de renda e cópia do recibo de entrega, e não sendo obrigatória a apresentação da declaração do IR, apresentar Declaração de Isento;

XII - no caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;

XIII - nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;



XIV - outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa poderá realizar pesquisa em portais da transparência e outros sítios eletrônicos oficiais para complementar a documentação dos acadêmicos.

Art. 7º. Os atos de adesão ao CREDIUNIRG PLUS serão publicados para todos os grupos, de acordo com a Lei nº 2.371/2017 e presente Portaria.

Art. 8º. Os critérios para avaliação socioeconômica financeira do grupo familiar, pertencentes aos Grupos 02 e 03, será com base no(a):

I – número de membros no grupo familiar;

II – renda de cada membro do grupo familiar;

III – soma das rendas de todos os membros do grupo familiar;

§1º - A comprovação da composição do grupo familiar para os membros menores de 18 anos é presumida para filho e/ou acolhido por meio de guarda judicial por um dos membros;

§2º - Todos os membros do grupo familiar deverão apresentar comprovação de renda por meio de cópia da última declaração do imposto de renda ou comprovante de que é isento da obrigação de declarar, carteira de trabalho e/ou contracheque;

Art. 9º. Os critérios para admissão de acadêmicos contemplados por convênios da Fundação UNIRG com demais Municípios, associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais terá como base:

I - a existência de norma regulamentadora do benefício ao acadêmico no âmbito do município e existência de convênio com a Fundação UNIRG sobre o financiamento estudantil;

0

II – a existência de convênio para associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o inciso II deverá ter como obrigação das associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais a obrigação de custear integralmente as parcelas do financiamento dos ingressos vinculados aos referidos instrumentos.

Art. 10º. São motivos de impedimento e consequente exclusão do processo seletivo:

I- apresentação de documentação incompleta, com fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do financiamento ou entregue fora do prazo estipulado;

II- possuir outro financiamento estudantil;

III- posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;

IV- apresentar falta de veracidade quanto às informações prestadas, com incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

V- preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;

Art. 11. Para habilitar-se ao financiamento, após a seleção, o beneficiário assinará um contrato particular de mútuo, que representará o compromisso do débito, cujo direito só emerge após a efetiva formalização do contrato de mútuo.

Art. 12. O valor do Programa de Financiamento Estudantil é destinado ao pagamento parcial do semestre, incluindo-se a primeira parcela, que corresponde à matrícula.

Art. 13. O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a primeira fase, a de utilização, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M +

5/

1% (um por cento) de juros ao mês. A segunda fase compreende a fase de reembolso, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

Art. 14. A renovação do Programa de Financiamento Estudantil ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira do acadêmico.

Art. 15. A renovação do crédito deverá ser providenciada sempre nos períodos estabelecidos para as matrículas na UNIRG, cujo prazo deverá ser obedecido, sob pena de sujeitar-se a perda do direito ao benefício.

Art. 16. É facultado ao acadêmico o pedido de suspensão, cancelamento e/ou encerramento do financiamento antes da conclusão do curso, que poderá ser feito mediante requerimento próprio. A suspensão poderá ocorrer no prazo máximo por um semestre.

Art. 17. Constituem-se motivos para a exclusão/encerramento do benefício concedido ao acadêmico, entre outros, os seguintes:

I – trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;

II – não acatamento às condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;


III – desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;

IV – não renovação de matrícula, desistência ou transferência;

V – posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do grupo familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;

VI – conclusão do curso;

VII – morte do beneficiário.



VIII – reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;

IX – fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

Parágrafo único. O prazo de carência para o resgate do débito, conforme descrito no §3º do art. 6º da Lei nº 2.371/2017, será 1 (um) ano após concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente, ocorrendo em prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso até a 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 18. O reembolso da quantia contratada obedecerá as seguintes condições:

I – prazo de carência de 01 (um) ano e iniciar-se-á a partir do 1º mês, após o da conclusão do curso do acadêmico na UNIRG;

II – os pagamentos das obrigações em espécie terão vencimentos mensais e consecutivos e no caso de prestação de serviço, este nos termos estabelecidos em instrumento contratual de prestação de serviço na forma da lei a depender da necessidade dos serviços a serem prestados;

III – o prazo para início da amortização ocorrerá logo após o término período de carência e será igual a até uma vez e meia ao número de meses em que o acadêmico utilizou o financiamento do Programa de Financiamento Estudantil (Ex. 10 meses x 1,5 = 15 meses);

V – da mora de qualquer uma das parcelas da amortização, incidir-se-á em encargos moratórios (multa e juros) em condições iguais àqueles aplicados pela UNIRG nos seus Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, além de custas, honorários advocatícios e despesas e cobrança judicial e extrajudicial, porventura existentes;

VI – a restituição (reembolso) será na sede UNIRG ou no local por ela expressamente designado;



VII. – o atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias implicará inadimplemento contratual sujeitando-se o lançamento do Mutuário no Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

Parágrafo único. Fica autorizado a Fundação UNIRG gerar o débito relativo ao financiamento estudantil gozado independentemente do acadêmico comparecer ou não para atualização de seus dados cadastrais junto ao departamento competente, obedecendo as condições de carência previstas em lei.

Art. 18. A anulação do contrato, pelos motivos permitidos em lei (erro, dolo, coação, simulação, fraude ou nulidade) acarretará no cancelamento imediato do pacto, implicando na devolução dos valores repassados aos beneficiários, independente de carência.

Art. 19. A Comissão Gestora para implementação do Programa de Financiamento Estudantil, será designada pelo Presidente da Fundação UNIRG e nos termos da Lei nº 2.173/2017, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do corpo de servidores técnico-administrativo;

II – 01 (um) representante do corpo docente;

III – 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo DCE;

Parágrafo único. Na composição da Comissão de Seleção haverá um suplente para cada representante titular.

Art. 20. É de competência de a Fundação UNIRG gerenciar o Programa de Financiamento Estudantil, em especial os valores do fundo, sua rotatividade, distribuição e cobrança, fiscalizar e acompanhar o desempenho do programa cabendo-lhe adotar ações que julgar pertinentes para o ideal funcionamento do mesmo.

Art. 21. Com o ressarcimento integral do contrato de mútuo extinguir-se-á para ambas as partes, a obrigação assumida.



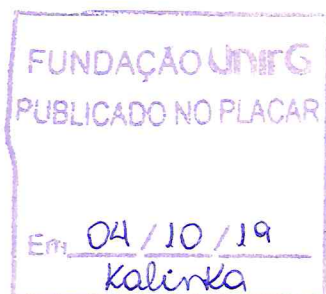
Art. 22. Faculta-se a Fundação UNIRG a utilização de todos os meios legalmente aplicáveis para o recebimento das parcelas não pagas do Programa Financiamento Estudantil.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias nº(s) 044 e 426 do ano de 2018.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.



Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG